



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14  
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000  
E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## LEI Nº 1945 – De 07 de maio de 2020

(Originária do PL. 08, de 27/04/2020)

*“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada abrir Crédito Adicional Especial para cobrir despesas com aquisição de materiais para prevenção com COVID-19 (CORONAVÍRUS), conforme repasse específicos do Governo Federal e Governo Estadual.

<b>02 05</b>	<b>SAÚDE</b>
<b>02 05 01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0054	Ações Médicas Básicas
10 301 0054 2046 0000	Combate do Coronavírus
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo.....R\$ 5.766,88</b>
<b>0.05.81 312 001</b>	<b>Combate do Coronavírus – Recurso Federal</b>
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo .....R\$ 8.468,00</b>
<b>0.02.81 312 002</b>	<b>Combate do Coronavírus – Recurso Estadual</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial na forma do artigo 1º será coberto por excesso de arrecadação proveniente de recursos específicos recebidos do Governo Federal R\$ 5.766,88 e do Governo Estadual R\$ 8.468,00, totalizando R\$ 14.234,88 (catorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**Artigo 3º** - Fica autorizada a Prefeitura suplementar por decreto os créditos abertos nesta Lei caso ocorra recebimento de recursos com valores superiores ao mencionado no artigo 1º.

**Artigo 4º** - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 – PPA, e Lei nº 1.921, de 06 de junho de 2019 – LDO.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.

Em 07 de maio de 2020

  
**JOAQUIM VIEIRA PERES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.

  
**RUBENS MARIM TOLEDO**  
Chefe de Gabinete